



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

ao §1º do art. 8º do Projeto de Lei nº 028/2019, que institui o Perímetro urbano da Sede do Município de Quitandinha, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º.(...)

§1º *A área remanescente da propriedade cortada pelo perímetro urbano não poderá ser inferior ao módulo rural definido por Lei.*

JUSTIFICATIVA.

Tem a presente emenda o objetivo de subtrair do texto legal a especificação da metragem do modulo rural mínimo, evitando assim enraizar a legislação.

Note-se que a metragem do módulo rural é determinada por Decreto e há inúmeras reivindicações para que o módulo rural seja igual a municípios como Mandirituba ou Lapa, em que a área mínima é 20.000m² e não 30.000m².

Desta forma, como há inúmeras solicitações de revisão do enquadramento do módulo rural do Município, entendemos ser desnecessário a quantificação de metragem pré-determinada, até porque segue reivindicação antiga de nossos cidadãos das áreas rurais, razão pela qual contamos com a aprovação da presente emenda modificativa.

Quitandinha, 04 de maio de 2020.

Vereador José Vosniaki Ribeiro – Presidente

Vereador Amilton Godk Filho – Relator

Vereador Amir Ribeiro Lemos – Membro